



**Lei Complementar Nº 543/2022.**

*Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário De Saúde e de Agente De Combate As Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, combinada com Lei Municipal Nº 487/2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, Djalma Guttemberg Siqueira Breda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de 2 (dois) salários mínimos mensais repassados pela União ao Município de Piaçabuçu, aos **Agentes Comunitário de Saúde** e aos **Agentes de Combate as Endemias**, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 120/2022 de 05 de maio de 2022 em combinação com a Lei Municipal Nº 487/2018.

**Parágrafo Único:** O piso salarial profissional disposto no Caput deste artigo não será pago no caso da não realização do repasse financeiro concernente as obrigações do Governo Federal, nos termos do Art.198 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos vencimentos, adicional de insalubridade, cujos percentuais serão definidos segundo os termos da Lei Nº 331/2009.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com seu efeito financeiro a partir de 01 de maio de 2022.

**Art. 6º -** Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, em 28 de outubro de 2022.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**  
PREFEITO

Registrado e Publicado  
em 27/10/22  
Julio Arqueses Lyra de Castro  
Secretário de Administração  
Portaria n.º 162/2021